

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Considerando que:

- A) A prática de atividade física e desporto é um direito do cidadão que fomenta o desenvolvimento e promoção da saúde, e igualmente o desenvolvimento socioeconómico, como inscrito na Lei de Bases do Sistema Desportivo (1990), na Carta Europeia do Desporto (1992), nas Orientações da União Europeia para a Atividade Física (2008) e na Declaração de Bangucoque sobre a Atividade Física para a Saúde Global e Desenvolvimento Sustentável (2016);
- B) Em 2003, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou uma Resolução, convidando os governos a considerar o *«desporto como um meio de promoção da educação, da saúde, do desenvolvimento e da paz»*, declarando 2005 como o Ano Internacional do Desporto e da Educação Física, em associação aos Objetivos de Desenvolvimento do Milénio (ODM);
- C) Em 2016, a Organização Mundial de Saúde (OMS) publicou a Estratégia de Atividade Física para a Região Europeia 2016-2025, onde se descrevem as ações necessárias para o aumento da atividade física, nos diversos níveis de governo, incluindo os governos de âmbito local;
- D) A Constituição da República Portuguesa estabelece a necessidade de uma participação pública no Desporto, onde o Estado assume a incumbência de promover o desenvolvimento desportivo do país (*ex vi* o artigo 79º da CRP);
- E) A autarquia deve proporcionar políticas públicas promotoras de níveis de bem-estar físico e psicológico e com relações sociais gratificantes. Estes objetivos apenas são

passíveis de serem atingidos através do contínuo envolvimento social, cívico, cultural, bons cuidados de saúde;

- F) O Programa de Governo da Cidade de Lisboa 2013/2017 estabelece Lisboa Inclusiva como um dos Grandes Eixos para o Governo de Lisboa, atribuindo particular notoriedade ao Direito à Saúde, ao Desporto e ao Bem-Estar;
- G) A Câmara Municipal de Lisboa entende o desporto e a atividade física como componente quotidiana da vida dos cidadãos, enquanto expressão de qualidade de vida, desenvolvimento e bem-estar, desenhando e executando políticas públicas no sector sob a premissa de que o desporto se constitui como veículo educativo e formativo;
- H) A Câmara Municipal de Lisboa percebe o desporto e a atividade física como práticas transversais e potenciadoras de inclusão social. Nesse sentido, estabelece anualmente centenas de contratos-programa com clubes da cidade, contemplando majorações para as dimensões de género, inclusão social, formação, critérios de território, formação de técnicos e aumento da ligação ao rio;
- I) A Câmara Municipal de Lisboa promove o desporto e a atividade física na transversalidade dos contextos sociais e sociodemográficos, através de mais de uma dezena de Programas Municipais com impacto transversal ao nível do seu território e em articulação plena com as Freguesias da cidade;
- J) O Plano de Ação do Pelouro dos Direitos Sociais (PADS) 2014-2017 da Câmara Municipal de Lisboa estabeleceu como umas das suas Áreas de Intervenção, a “*Qualidade de Vida e Saúde*”, que tem como uma das missões dinamizar e participar em iniciativas e programas promotores de qualidade de vida e saúde, incluindo a área do desporto, alimentação e prevenção na saúde;
- K) O II Diagnóstico Social de Lisboa 2015-2016, aprovado em reunião do Conselho Local de Ação Social (CLAS-Lx) em Janeiro 2017, no âmbito do processo de elaboração do II Plano de Desenvolvimento Social (PDS) 2017-2020 e que, decorrente deste documento

se constatarem realidades sociodemográficas que justificam a necessidade de promover uma alteração no sentido do melhoramento global das condições de vida da população, nomeadamente, oferecendo, um número vasto de informação e acesso a serviços nas áreas da assistência social, saúde, educação, desporto, lazer e cultura;

- L) Os cidadãos devem ter um papel ativo na melhoria do seu estado de saúde e não devem ser estigmatizados pela doença, pelo que a Câmara Municipal de Lisboa tem procurado intervir na sensibilização e educação para a saúde, através do desenvolvimento de ações de informação e sensibilização, incluindo a promoção da atividade física;
- M) O Plano de Desenvolvimento de Saúde e Qualidade de Vida da Cidade de Lisboa (PDSQVL), em fase final de elaboração, é um instrumento de definição e execução de políticas, projetos e ações relacionadas com a promoção da saúde, designadamente, a melhoria da qualidade de vida urbana e a prevenção das doenças na cidade de Lisboa, considera o desporto como fundamental para o desenvolvimento humano, melhorando a saúde pública e o bem-estar, para além de contribuir para a inclusão social;
- N) Nos últimos anos, a Câmara Municipal de Lisboa tem desenvolvido um conjunto de ações e programas na área do desporto visando dar resposta aos objetivos de alargamento da atividade física e da prática desportiva, designadamente dinamizando vários programas municipais desportivos para diferentes públicos-alvo e transversalidade territorial alargada, promovendo e apoiando o associativismo desportivo municipal, investindo na requalificação dos equipamentos desportivos e na melhoria dos espaços públicos e espaços verdes, visando incrementar a qualidade e acessibilidade da rede de instalações e equipamentos de proximidade para o desporto e prática de atividade física;
- O) A Câmara Municipal de Lisboa atribui também à atividade física um papel nuclear na promoção da saúde, do bem-estar e da inclusão de pessoas portadoras de deficiência, desenvolvendo políticas de apoio à utilização do desporto como instrumento de reabilitação e inclusão, dinamizando programas e eventos como o “*Lisboa vai ao Parque*”, a “*Semana Europeia do Desporto*”, a “*Move Week*”, o “*Dia da Atividade*”

Física” e a “*Semana do Coração*” e apoiando múltiplas iniciativas de angariação de fundos e consciencialização para causas relacionadas com a promoção de estilos de vida saudáveis, em colaboração com entidades especializadas na área da saúde, nomeadamente a Fundação Portuguesa de Cardiologia, Associação Portuguesa de Apoio à Mulher com Cancro da Mama e Associação Protetora dos Diabéticos de Portugal, entre outras;

- P) A Direção-Geral da Saúde, serviço central do Ministério da Saúde, tem por missão a prevenção e a promoção da saúde, e desenvolver os Programas Prioritários de Saúde, como o Programa Nacional para a Promoção da Atividade Física (PNPAF) que visa dar resposta à Estratégia Nacional para a Promoção da Atividade Física, Saúde e Bem-Estar, em sintonia com o Plano Nacional de Saúde;
- Q) O PNPAF posiciona-se como um programa de referência para o setor em Portugal, desenhado a partir das principais orientações internacionais, designadamente da OMS;
- R) O PNPAF pretende:
1. Promover a adoção generalizada pela população portuguesa de estilos de vida fisicamente ativos e pouco sedentários, de acordo com as recomendações para a idade, e de forma compatível com a saúde, a vitalidade, a fruição e o bem-estar;
 2. Promover e dinamizar o estudo e a monitorização da atividade física e dos comportamentos sedentários em Portugal, dos seus determinantes e do seu impacto na saúde e bem-estar, em todo o ciclo da vida;
 3. Incentivar o conhecimento por parte da população das recomendações e benefícios da atividade física, das oportunidades para ser mais ativo/a e menos sedentário/a e da aptidão física necessária e eventuais riscos envolvidos na prática de exercício físico;
 4. Promover a formação e a capacitação de médicos, enfermeiros, nutricionistas, psicólogos, professores e outros profissionais para promoverem a mudança comportamental, o aconselhamento e a referenciação de utentes no âmbito da atividade física;

5. Desenvolver o reconhecimento, apoio e divulgação de projetos e iniciativas de mérito ou de elevado potencial, em diferentes contextos, formatos e para diferentes públicos-alvo, no âmbito da promoção da atividade física e redução do sedentarismo.
- S) É do maior interesse da Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito da **candidatura a Capital Europeia do Desporto 2021**, posicionar-se como cidade de referência na promoção de estilos de vida ativos, reduzindo os níveis de sedentarismo e promovendo um incremento na qualidade de vida urbana, através da promoção da atividade física e do estímulo à adoção de estilos de vida saudáveis;
- T) A Câmara Municipal de Lisboa pretende dar continuidade à política de investimento na promoção das atividades físicas não-desportivas, incluindo a marcha nos percursos diários e as caminhadas, a utilização dos parques e equipamentos públicos nos tempos de lazer, a utilização da bicicleta, a corrida recreativa, a natação e a hidroginástica, programas de ginástica de base comunitária, a dança, e atividades de exploração da natureza, entre outras;
- U) A Câmara Municipal de Lisboa pretende, no período 2017-2021, reforçar o desenho e implementação de políticas públicas pluridimensionais e multidisciplinares que visem promover a adoção de comportamentos fisicamente ativos;
- V) A Câmara Municipal de Lisboa pretende reforçar a produção e difusão de material informativo que reconheça as vantagens para a saúde e bem-estar físico e psicológico da adoção de comportamentos fisicamente ativos;

Entre:

A **Direção-Geral de Saúde**, serviço central do Ministério da Saúde, pessoa coletiva de direito público n.º 600 037 100, com sede na Alameda D. Afonso Henriques, n.º 45, em 1049-005 Lisboa, neste ato representada pelo Dr. Francisco George, na qualidade de Diretor-Geral da Saúde, adiante designada por DGS ou Primeiro Outorgante,

E

O **Município de Lisboa**, pessoa coletiva de direito publico n.º 500 051 070, com sede nos Paços do Concelho, sito na Praça do Município, 38, em 1100-038 Lisboa, neste ato representada pelo Vereador do Pelouro do Desporto, Dr. Jorge Miguel Máximo e pelo Vereador do Pelouro dos Direitos Sociais, Dr. João Afonso, no uso de competência delegadas e subdelegadas, nos termos da delegação de competências conferida pelo Despacho n.º 42/P/2015, de 21 de maio, publicado no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1110, de 28 de maio de 2015, na redação do Despacho n.º 142/P/2015, de 17 de dezembro de 2015, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1139, de 17 de dezembro de 2015, adiante designado por CML ou Segundo Outorgante,

É celebrado e por ambas as partes aceite de boa-fé o presente Protocolo, ao abrigo do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o qual se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto estabelecer os princípios de colaboração entre a DGS e a CML (adiante conjuntamente designadas por partes), no âmbito da estratégia municipal para a promoção do Desporto e da Atividade Física e da implementação do Programa Nacional para a Promoção da Atividade Física (PNPAF) na Cidade de Lisboa.

Cláusula 2.ª

(Compromissos do Primeiro Outorgante)

A DGS, através do Programa Nacional para a Promoção da Atividade Física (PNPAF), compromete-se, no âmbito do presente Protocolo, a:

- a) Considerar Lisboa como um território prioritário para a implementação das iniciativas inscritas naquele programa, adaptando as orientações constantes do mesmo à conjuntura do Município e contribuindo ativa e positivamente para a sua implementação;

- b) Desenvolver esforços em colaboração com o Segundo Outorgante com vista à implementação gradual das iniciativas mais relevantes constantes nos planos de ação anuais do PNPAF, no período de 2017-2019;
- c) Coorganizar em Lisboa, em parceria com a CML, o 1º Congresso Nacional da Atividade Física, Desporto e Saúde, a realizar em 2018, devendo constar do respetivo programa painéis que visem produzir orientações para o desenvolvimento dos indicadores na área da atividade física em Lisboa até 2021;
- d) Dedicar, quando solicitado, os necessários recursos humanos para fornecer apoio técnico e acompanhamento no desenvolvimento e implementação das iniciativas do PNPAF em Lisboa, colaborando ativamente no incremento qualitativo das dimensões do desporto, atividade física e literacia para a saúde;
- e) Identificar, anualmente e em conjunto com o Segundo Outorgante, as iniciativas com maior impacto no Município de Lisboa enquadradas no plano estratégico para o desporto e atividade física e divulgar as mesmas junto da sua rede de parceiros.

Cláusula 3.ª

(Compromissos do Segundo Outorgante)

A CML compromete-se, no âmbito do presente Protocolo, a:

- a) Associar o Primeiro Outorgante, bem como o PNPAF, ao calendário de atividades integrado na candidatura a Capital Europeia do Desporto 2021, bem como à implementação do plano estratégico para o desporto e atividade física;
- b) Inventariar e informar anualmente o Primeiro Outorgante das atividades previstas para esse ano que estejam abrangidas pelo presente protocolo (onde o PNPAF seja mencionado);
- c) Coorganizar, em colaboração com a DGS, a realização do 1º Congresso Nacional da Atividade Física, Desporto e Saúde, a realizar em 2018, através da disponibilização de instalações para a realização do mesmo (para aproximadamente 500 participantes), apoio na sua divulgação, e apoio logístico a determinar entre as Partes;

- d) Dinamizar e protocolar, junto de parceiros e clubes abrangidos por contratos-programa, o PNPAF, designadamente nas especificidades resultantes da cláusula 2.^a;
- e) Avaliar as recomendações recebidas do Primeiro Outorgante e estimular o desenvolvimento relacional entre a saúde e a promoção da atividade física no Município de Lisboa;
- f) Constituir uma equipa interna, designada pelo Departamento da Atividade Física e do Desporto e pelo Departamento de Direitos Sociais, para acompanhar a implementação das iniciativas do PNPAF em Lisboa;
- g) Não solicitar nem receber, direta ou indiretamente, qualquer subsídio, patrocínio, subvenção ou qualquer outro valor, bem ou direito avaliável em dinheiro por parte de entidades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, de acordo com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 5/2017, de 6 de janeiro, no âmbito exclusivo da conceção e desenvolvimento do 1.º Congresso Nacional da Atividade Física, Desporto e Saúde e das iniciativas do PNPAF organizadas exclusivamente pela CML na Cidade de Lisboa e resultantes do presente Protocolo;
- h) Não indicar, nem promover, no âmbito exclusivo da conceção e desenvolvimento do 1.º Congresso Nacional da Atividade Física, Desporto e Saúde e das iniciativas do PNPAF organizadas exclusivamente pela CML na Cidade de Lisboa e resultantes do presente Protocolo, a referência a dispositivos médicos, a medicamentos e à indústria farmacêutica.

Cláusula 4.^a

(Encargos)

1. Cada uma das Partes é exclusivamente responsável pelos custos e encargos das iniciativas e ações que empreenda no âmbito do presente Protocolo, não estando vinculada a assumir os encargos do outro Outorgante, salvo prévio acordo escrito em contrário.
2. As eventuais aquisições de bens e/ou serviços, e quaisquer outros custos financeiros da responsabilidade das Partes, assumidas no âmbito do presente Protocolo, submetem-se à legislação em vigor na área da contratação pública e da autorização

para a realização das despesas públicas, e dependem de autorização prévia do órgão competente, sob proposta fundamentada, com informação de cabimento prévio orçamental e cumprimento dos demais formalismos relativos à regular assunção de compromissos.

3. Os eventos e os materiais produzidos no âmbito das ações desenvolvidas com base no presente Protocolo não podem fazer referência a dispositivos médicos, a medicamentos e à indústria farmacêutica.

Cláusula 5.^a

(Logótipo e materiais produzidos)

1. Os materiais produzidos no âmbito do presente Protocolo carecem da validação prévia de ambas as Partes.
2. As Partes permitem a colocação do seu logótipo nos materiais produzidos no âmbito do presente Protocolo, desde que previamente validados e aprovados por comum acordo.

Cláusula 6.^a

(Confidencialidade)

Na execução do presente Protocolo, ambos os Outorgantes comprometem-se a:

- a) Assegurar o cumprimento de todos os deveres éticos e deontológicos, incluindo no que concerne à salvaguarda de informação confidencial que venha a ser produzida ou recebida em resultado da execução do presente Protocolo, designadamente respeitante a segredo comercial, de forma a evitar práticas desleais suscetíveis de perturbar o funcionamento concorrencial do mercado;
- b) Não revelar o conteúdo de informação confidencial a terceiros, salvo acordo prévio entre as Partes ou no âmbito de um processo judicial;
- c) Utilizar a informação que for recebida por um dos Outorgantes, única e exclusivamente, para os fins para o qual foi emitida;
- d) Informar o disposto na presente cláusula aos seus associados, trabalhadores, ou colaboradores envolvidos na execução do presente Protocolo.

Clausula 7.^a

(Dúvidas e foro competente)

1. As eventuais dúvidas suscitadas sobre a interpretação ou o cumprimento do estabelecido no presente Protocolo serão esclarecidas e/ou resolvidas por acordo entre as Partes, competindo-lhes igualmente envidar esforços para, de boa-fé, suprimir lacunas e encontrar forma de resolver eventuais diferendos.
2. Para todas as questões emergentes do presente Protocolo, e caso não seja possível um entendimento nos termos do número anterior, as Partes designam desde já o foro de Lisboa para dirimir conflitos, com expressa renúncia a qualquer outro.

Clausula 8.^a

(Denúncia e modificação)

1. Qualquer das Partes pode, a todo o tempo, denunciar o presente Protocolo desde que notifique a outra para o efeito, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de noventa dias.
2. A DGS denuncia imediatamente o presente Protocolo no caso da CML solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer subsídio, patrocínio, subvenção ou qualquer outro valor, bem ou direito avaliável em dinheiro por parte de entidades abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, de acordo com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 5/2017, de 6 de janeiro, no âmbito da conceção e desenvolvimento dos documentos, eventos e ações desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo ou indicar, ou promover, a referência a dispositivos médicos, a medicamentos, e à indústria farmacêutica.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o presente Protocolo poderá ser objeto de revisão, modificação ou aditamento no todo ou em parte, ou revogado, em qualquer momento por comum acordo escrito entre as Partes.

Cláusula 9.^a

(Prazo de vigência)

O presente Protocolo de Colaboração entra em vigor a partir da sua assinatura e tem a duração de um ano, renovável automaticamente por iguais e sucessivos períodos até 2021, se não for antes denunciado por qualquer das Partes.

Depois de lido, os Outorgantes declaram ter plena noção e compreensão do conteúdo do presente Protocolo, sendo claro os direitos e os deveres de cada um dos Outorgantes e, como tal, vai ser assinado.

O presente Protocolo foi celebrado em Lisboa, em [...] de maio de 2017, e é elaborado em dois exemplares, ficando cada Outorgantes com um exemplar de igual valor.

O Primeiro Outorgante

Dr. Francisco George
Diretor-Geral da Saúde

O Segundo Outorgante

Dr. Jorge Miguel Máximo
**Vereador do Pelouro do
Desporto da CML**

Arqtº. João Afonso
**Vereador do Pelouro
dos Direitos Sociais**